

**EDITAL****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Assunto: EDITAL N.º 19/2024 – PTJ – REMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO MERECIMENTO).**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 124 da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 28.12.2023 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), e

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 106/2010-CNJ, de 06 de abril de 2010, alterada pelas Resoluções 426/2021-CNJ, de 08 de outubro de 2021; 507/2023-CNJ, de 07 de junho de 2023 e 525/2023-CNJ, de 27 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 12/2010-TJAM, de 27 de maio de 2010, alterada pela Resolução n.º 05/2011-TJAM, de 29 de março de 2011 e pela Resolução n.º 50/2023-TJAM, de 03 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 08/2024-TJAM, de 12 de março de 2024, que disciplina a ordem de remoção e promoção para a movimentação na carreira da magistratura de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a vacância do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Atalaia do Norte/AM, ocorrida em 25 de março de 2024, em decorrência da remoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Doutora Jacinta Silva dos Santos, Juíza de Direito de Entrância Inicial, para a Vara Única da Comarca de Anamá/AM, conforme Processo Administrativo SEI n.º 2024/000010691-00;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2024/000014989-00,

**R E S O L V E:**

**TORNAR PÚBLICO** que se acha vago o Juízo de Direito da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE DO ESTADO DO AMAZONAS**, seguindo rigorosamente a ordem de vacância, ocorrida em 25/03/2024, que deverá ser preenchido mediante processo de **REMOÇÃO pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, consignado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os(as) MM. **JUIZES(AS) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL** que estejam aptos(as) a concorrer, apresentar seus pedidos de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações-SEI ou no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo TJAM e contar com, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício na entrância, através das certidões expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Divisão de Informações Funcionais).

Deverão, ainda, acompanhar o pedido de inscrição:

1 - Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca). (Art. 3º, inciso III, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

2 - Não haver o(a) juiz(a) sido punido(a) nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura (certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça/AM). (Art. 3º, inciso IV, da Resolução n.º 106/2010-CNJ);

3 - 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2º, da Resolução n.º 12/2010-TJAM);

4 - Certidão concernente à alínea “e”, do inciso I, do art. 6º, da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca); e

5 - Certidão comprovando o disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

**DESPACHOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/000047923-00**  
**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Setor de Compras tomou conhecimento de suposta impossibilidade de validade do atestado enviado pela empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 40.748.807/0001-21**.

Parecer da AASGA (id 1369813) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício (id 1369813) determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.



Defesa prévia da empresa (PA 2024/000004937-00) onde, sucintamente, alega que prestou serviços para o Instituto Acariquara no bojo do projeto “Cozinha Solidária” e que, no período de três anos, muitos colaboradores passaram pela empresa ALB e pelo Instituto Acariquara.

A empresa também apontou:

A surpresa ocorreu quando analisamos os dados enviados pelo instituto, levando em consideração os documentos apresentados ao Tribunal de Justiça. No ano de 2021 quando o fomos procurados pelo instituto foi indicado que os dados para emissão de nota fiscal seriam ASSOCIACAO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA, CNPJ 08.505.223/0001-12, o qual deveria ser os dados do instituto, porém não é. O que nos leva a indagação, por qual motivo não indicar seus dados para emissão de nota fiscal, afinal estavam comprando matérias de consumo com frequência, ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL (em menor quantidade, para atender a demanda do local onde recebiam suas compras).

Após análise, verificamos que INSTITUTO ACARIQUARA e ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL E GASTRONOMIA tratavam-se de instituições diferentes, fato esse jamais mencionado a nossa empresa, e que por esse motivo o instituto jamais poderia nos fornecer um atestado. O que nos leva a crer que o Atestado pode ter sido confeccionado de forma indevida intencionalmente ou algum erro grosseco pelo responsável de compras na época.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena **de impedimento de licitar e contratar com a Administração (no caso com o ente federativo, Estado do Amazonas) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, em face da empresa supracitada (1444570).

A AJAP abordou, principalmente, os seguintes pontos:

No caso em tela, percebe-se que houve fornecimento de itens da empresa ALB Soluções ao Instituto Acariquara, ainda que não se constate nas Notas Fiscais o fornecimento de água.

Entretanto, não se pode descuidar que o próprio Instituto não reconhece quem assinou digitalmente a Certidão.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de cumprir com suas obrigações, consoante o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.

Analisando a conduta “Apresentar documentação falsa”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao apresentar documentação que não foi reconhecida pelo Instituto, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses caso a conduta tipificada seja “Apresentar documentação falsa”.

Já quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar** do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade “*produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)*” (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **de impedimento de licitar e contratar com a Administração (no caso com o ente federativo, Estado do Amazonas) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, em face da empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023-TJAM, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Em tempo, tratando-se de apresentação de documento falso, comunique-se o Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração penal e demais providências.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**Pregão Eletrônico nº 007/2024**  
**Processo Administrativo nº. 2023/000038739-00**  
**CÓDIGO DA UASG: 925866**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual o Setor de Compras tomou conhecimento de suposta impossibilidade de validade do atestado enviado pela empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 40.748.807/0001-21**.

Parecer da AASGA (id 1369813) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício (id 1369813) determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa prévia da empresa (PA 2024/000004937-00) onde, sucintamente, alega que prestou serviços para o Instituto Acariquara no bojo do projeto “Cozinha Solidária” e que, no período de três anos, muitos colaboradores passaram pela empresa ALB e pelo Instituto Acariquara.

A empresa também apontou:

A surpresa ocorreu quando analisamos os dados enviados pelo instituto, levando em consideração os documentos apresentados ao Tribunal de Justiça. No ano de 2021 quando fomos procurados pelo instituto foi indicado que os dados para emissão de nota fiscal seriam ASSOCIACAO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA, CNPJ 08.505.223/0001-12, o qual deveria ser os dados do instituto, porém não é. O que nos leva a indagação, por qual motivo não indicar seus dados para emissão de nota fiscal, afinal estavam comprando matérias de consumo com frequência, ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL (em menor quantidade, para atender a demanda do local onde recebiam suas compras).

Após análise, verificamos que INSTITUTO ACARIQUARA e ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL E GASTRONOMIA tratavam-se de instituições diferentes, fato esse jamais mencionado a nossa empresa, e que por esse motivo o instituto jamais poderia nos fornecer um atestado. O que nos leva a crer que o Atestado pode ter sido confeccionado de forma indevida intencionalmente ou algum erro grotesco pelo responsável de compras na época.

É o relatório.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ/CPF: 40.748.807/0001-21**, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais. Vejamos o artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa** exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Defesa Prévia da empresa traz elementos e prova que a empresa ALB Soluções efetivamente tinha fornecido itens ao Instituto Acariquara, sendo assim se percebe que as empresas mantiveram relação econômica.

No caso em tela, percebe-se que houve fornecimento de itens da empresa ALB Soluções ao Instituto Acariquara, ainda que não se constate nas Notas Fiscais o fornecimento de água.

Entretanto, não se pode descurar que o próprio Instituto não reconhece quem assinou digitalmente a Certidão.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de cumprir com suas obrigações, consoante o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.

Analizando a conduta “Apresentar documentação falsa”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao apresentar documentação que não foi reconhecida pelo Instituto, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses caso a conduta tipificada seja “Apresentar documentação falsa”.

Já quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar** do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade “*produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)*” (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração (no caso com o ente federativo, Estado do Amazonas) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, em face da empresa **ALB SOLUCOES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023-TJAM, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos termos da fundamentação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 26/02/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1444570** e o código CRC **FDEAD225**.

---

2023/000047923-00

1444570v8